

**Capes/MEC e MS/SCTIE/Decit
Edital N° 054/2010**

Seleção pública

**Propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao
Programa Nacional de Pós-Doutorado em Saúde – PÓS-DOC SUS
Ações em Áreas estratégicas**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e o Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Ciência, Tecnologia – Decit, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, em conformidade com o Termo de Cooperação e Assistência Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, de 30 de maio de 2008, com o Termo de Cooperação assinado em 14/04/2009, que instituiu o Programa de Estágios Pós-doutorais em Saúde Humana (Pós-doc SUS), com a [Lei nº 8172, de 18.01.1991, e com o Decreto-Lei nº 719, de 31.07.1969](#), que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, tornam público o presente Edital e convocam os interessados a apresentarem propostas de absorção temporária de jovens doutores para atuarem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica, observadas as disposições constantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP, do presente Edital e a legislação aplicável à matéria.

1. OBJETIVO

Fomentar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de projetos apresentados por pesquisadores, que visem:

- a) investigar temas prioritários para o Sistema Único de Saúde;
- b) apoiar o Plano de Desenvolvimento da Educação – **PDE**;
- c) contribuir para o desenvolvimento da pós-graduação e grupos de pesquisa em saúde no País;
- d) renovar os quadros nas universidades e instituições de pesquisa, envolvidas em temas estratégicos para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e

apoiar a Política de Desenvolvimento Produtivo – **PDP** e a Lei nº 11.487.

2. LINHAS DE APOIO

Os projetos apresentados deverão atender a somente uma das sub-linhas de apoio dos itens 2.1, 2.2 ou 2.3

O enquadramento da proposta nas sub-linhas de apoio descritas no Edital é obrigatório e de inteira responsabilidade do pesquisador.

2.1. Pesquisa Biomédica (até 10 projetos)

- I. **Células Tronco:** tecnologias para o desenvolvimento de linhagens de células tronco induzidas à pluripotência.
- II. **Enfermidades Transmissíveis e Não-Transmissíveis:** desenvolvimento de tecnologias diagnósticas para enfermidades transmissíveis e não- transmissíveis.
- III. **Consumo do Crack e outras Drogas:** epidemiologia, neurofisiologia e avaliação da efetividade de intervenções clínicas relacionadas ao consumo do crack e outras drogas.

2.2. Pesquisa em Saúde Coletiva (até 10 projetos)

I. Estudos Epidemiológicos Longitudinais de Longa Duração.

2.3. Desenvolvimento de Produtos Industriais em Saúde (até 10 projetos)

- I. **Desenvolvimento de equipamentos e materiais de uso em saúde:** tendo como prioridade aqueles relacionados na Portaria MS nº 978, de 16 de maio de 2008, republicada no DOU nº 100, de 28 de maio de 2008, Seção 1 – página 46 e na Portaria MS nº 1.284 de 26 de maio de 2010.
- II. **Uso de Toxinas Protéicas** para o desenvolvimento de medicamentos de uso humano.
- III. **Economia da Saúde:** estudos de avaliação econômica de medicamentos e outros produtos industriais de saúde que contribuam para ampliar a sua utilização no contexto brasileiro:
 - Validação de instrumentos de mensuração da qualidade de vida;
 - Estudo de custo da doença: hipertensão, diabetes, obesidade, câncer de colo do útero, câncer de mama e câncer de próstata;
 - Desenvolvimento de bases de dados de custos médios hospitalares vinculados à alta complexidade do Sistema Único de Saúde;

- Análise comparativa de relações incrementais de custo efetividade/utilidade dos procedimentos usados no SUS em cardiologia e em oncologia.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis os projetos apresentados por pesquisador doutor, líder de grupo de pesquisa, detentor de bolsa de produtividade, preferencialmente nível 1 A do CNPq, que será denominado preceptor.

4. CRONOGRAMA

<i>EVENTOS</i>	<i>DATAS</i>
Lançamento do Edital no D.O.U.	19/08/2010
Data limite para submissão das propostas	04/10/2010
Divulgação dos resultados	A partir de dezembro de 2010
Contratação dos projetos e implementação das bolsas	A partir de dezembro de 2010

5. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas receberão recursos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Decit/SCTIE/MS (Fundo Nacional de Saúde) e da Capes/MEC, de acordo com o estabelecido no Anexo 1- Planilha Orçamentária.

5.1. MECANISMOS DE APOIO

O apoio ao projeto selecionado dar-se-á na seguinte forma:

- Concessão de uma bolsa de pós-doutorado por projeto, com duração máxima de 60 meses, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga diretamente ao bolsista pela Capes.
- Repasses de recursos financeiros ao preceptor, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no primeiro ano, de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no segundo ano, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos três anos subsequentes, respeitando os limites de cada rubrica orçamentária conforme tabela abaixo. Esse auxílio poderá ser utilizado em despesas necessárias à execução das atividades descritas na proposta, conforme discriminado na planilha orçamentária, ANEXO I, deste Edital.

Rubrica	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Capital	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
Custeio	40.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

- O Recurso destinado a aquisição de bens de capital será repassado no segundo ano de execução do projeto, podendo ser utilizados até o término da vigência do projeto.

6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Despesas que caracterizam vínculo empregatício ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, gastos com contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares e obras civis

6.2. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados terão prazo de execução estabelecido em até **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de assinatura dos Termos de Concessão de Auxílio Financeiro da Capes

8. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS

8.1. CARACTERÍSTICAS DA BOLSA DE PÓS – DOUTORADO

- a) Duração máxima de 60 meses, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e será paga diretamente pela Capes ao bolsista.
- b) Para implementação da bolsa, o candidato deverá assinar o Termo de Compromisso e enviar à Diretoria de Programa e Bolsas no País da Capes (Anexo 2).
- c) Será permitida a substituição do nome do (a) bolsista no projeto, porém, em circunstâncias extraordinárias e mediante a autorização da Capes e do Ministério da Saúde. Nesse caso, o pagamento da bolsa será efetuado dentro do prazo estipulado para a realização do projeto (60 meses).

d) Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. Não cumprido o prazo, a concessão será cancelada.

8.2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA DE PÓS-DOCTORADO

- a) ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou possuir visto permanente no País;
- b) caso o candidato estrangeiro não possua Visto de Permanência no País, será concedido o prazo de até 12 meses para que o candidato consiga esse documento;
- c) encontrar-se em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto, tão logo seja aprovada sua candidatura;
- e) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- f) ter obtido o título de doutor nos últimos 5 anos;
- g) possuir currículo atualizado, disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq e que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- h) não ter vínculo empregatício ou estatutário; e
- i) estar de posse do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do doutorado emitido pelo Programa de Pós-Graduação (em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, ter o reconhecimento de validade no País, conforme dispositivo legal vigente).

8.3. REQUISITOS DO PRECEPTOR

8.3.1. Ser líder de grupo de pesquisa com currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* e detentor de bolsa de produtividade, preferencialmente nível 1 A do CNPq;

8.3.2. pertencer ao quadro permanente de instituições que possuam programas *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes-MEC, com área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa contempladas neste Edital, conforme descrito no item 1.2 ou instituições que apresentem projeto viável de implantação dessas linhas;

8.3.3. ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto e,

8.3.4. submeter apenas uma proposta para este Edital.

9. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada no formato de projeto, conforme explicitado no item 9.2 deste Edital, acompanhada com a documentação indicada no item 9.1 deste documento.

A proposta que não encaminhar toda a documentação exigida será previamente desclassificada.

9.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Projeto elaborado de acordo com Roteiro Básico do item 9.2 (uma via impressa e outra em CD);
- b) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo preceptor;
- c) declaração da Pró-reitoria de Pós-graduação ou da instância máxima da instituição participante do projeto explicitando a aceitação e o cumprimento das diretrizes deste Edital;
- d) planilha orçamentária para detalhamento dos recursos de custeio solicitados conforme Anexo I deste documento; e
- e) Formulário AUXPE devidamente preenchido e assinado pelo preceptor e pelo dirigente máximo da instituição (obtido no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>).

9.2. ROTEIRO BÁSICO DO PROJETO

- a) Título
- b) Enquadramento do projeto às sub-linhas definidas no item 2
- c) Área de avaliação CAPES
- d) Instituição
- e) Unidade
- f) Programa de Pós-Graduação
- g) Preceptor
 - Nome, CPF, titulação, cargo, tipo de vínculo com a IES;
 - Currículo (atualizar na Plataforma Lattes, informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
 - Endereço profissional; e
 - Telefone, fax, endereço eletrônico.
- h) Detalhamento do Projeto:
 - Justificativa;
 - Objetivos;
 - Eixos temáticos;
 - Metodologia;

- Ações previstas;
- Resultados esperados/Impactos previstos;
- Caracterização dos docentes/pesquisadores participantes: (nome, titulação, tipo de vínculo, publicação nos últimos cinco anos, linhas de pesquisa/projetos a que se vinculam ou vincularão, e Currículo Lattes - atualizar na plataforma, informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
- Perfil do Candidato à Bolsa (áreas de formação, linhas de pesquisa, outras informações)
- detalhamento da infraestrutura física e tecnológica a ser utilizada;
 - linhas gerais do cronograma a ser cumprido; e
 - orçamento dos principais itens e estimativa dos gastos anuais previstos.

9.3. ENVIO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser encaminhada à Capes impressa e em CD, até 18h do dia 04/10/2010.

Endereço: Capes/Coordenação Geral de Programas Estratégicos/CII

SBN quadra 02, lote 06, Bloco L, 9º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF

Contato: CII: (61) 2022-6310, cii@capes.gov.br

10. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à Capes, em atendimento a este Edital, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I.: análise pela Área Técnica da Capes;
- II. análise de mérito por um Comitê Científico constituído por indicação do MS/SCTIE/Decit e MEC/Capes especificamente constituído para tal finalidade;
- III. aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

10.1. ANÁLISE TÉCNICA

Os responsáveis pela área técnica da Capes farão a análise para pré-qualificação dos projetos, de acordo com os requisitos indicados a seguir:

- elegibilidade dos proponentes, conforme item 2;
- atendimento aos objetivos do Edital;

- encaminhamento da proposta na forma exigida no item 8 deste documento;
- encaminhamento das documentações exigidas, conforme item 9.1;
- adequação da planilha orçamentária, de acordo com os limites estabelecidos no item 5 deste Edital

10.2. ANÁLISE DE MÉRITO

10.2.1. Um comitê Científico, especificamente instituído para tal finalidade, apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações, assim como outras informações julgadas pertinentes.

10.2.2. É vedado que a qualquer membro do Comitê Científico julgar projetos em que:

10.2.3. Os membros do Comitê Científico não poderão ser participantes das propostas submetidas. Caso algum membro pertença à mesma instituição de qualquer proposta, deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto

10.2.4. Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 6 (seis) para identificar os melhores resultados do conjunto de propostas:

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do projeto	0 - 6
B	Relevância e originalidade da proposta	0 - 6
C	Adequação da metodologia aos objetivos propostos	0 - 6
D	Perspectiva de aplicação dos resultados no SUS	0 - 6
E	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação, em áreas estratégicas para o SUS	0 - 6
F	Competência, experiência e adequação do líder do grupo de pesquisa e auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto	0 - 6
G	Preceptor detentor de bolsa de produtividade nível 1 A do CNPq	2

10.3. APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

A etapa decisória no âmbito da Capes será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País e do Presidente dessa Agência, ouvido o Decit/SCTIE/M, para homologação dos resultados

10.4. RESULTADOS DO JULGAMENTO

10.4.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada pela Capes e pelo Decit/MS, em suas páginas na *Internet* e no Diário Oficial da União – DOU, pela Capes

10.4.2. Todos os proponentes deste Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência, preservada a identificação dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente decida contestar o resultado do julgamento, deverá apresentar recurso à Capes, que será analisado pelos Dirigentes desse órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de ofício comunicando o resultado.

12. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

12.1. Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e à legislação aplicável

12.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, constituirá fator impeditivo para o recebimento dos recursos de custeio e implicará o encerramento do projeto

12.3. O repasse de recurso financeiro será efetuado somente após a indicação do bolsista.

12.4. A inatividade da bolsa por mais de 90 dias implicará no encerramento do Projeto.

13. INDICAÇÃO DO BOLSISTA

13.1. O Preceptor do Projeto tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada a aprovação do projeto, para apresentar à CAPES a documentação abaixo, necessária para a efetivação do cadastramento do bolsista:

- a) Formulário de Cadastramento de Bolsista PÓS-DOC SUS preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso de Bolsista preenchido e assinado (com reconhecimento de firma em cartório).
- c) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutorado emitido pelo Programa de Pós-Graduação

13.2. A não apresentação da documentação do bolsista, no prazo máximo estabelecido, será considerada por parte da Diretoria de Programas e Bolsas no País como desistência e implicará o encerramento do projeto.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para acompanhamento e avaliação, ao final de cada ano de atividade, o coordenador da proposta deverá enviar para a Capes um relatório sobre o andamento do projeto.

Ao final do segundo ano da contratação do projeto haverá, obrigatoriamente, uma avaliação em profundidade de seu andamento. Nessa ocasião, projetos que não alcancem nível mínimo de pontuação, segundo critérios pré-estabelecidos, serão interrompidos, sendo vedada, neste caso, a substituição do bolsista.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS A CAPES E AO DECIT

O coordenador do projeto deverá apresentar à Capes e ao Decit, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão e Auxílio Financeiro e demais normas deste Edital, os seguintes documentos:

- a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro ao Pesquisador;
- b) apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesas originais;

- c) extratos bancários; e
- d) relatório técnico de execução anual.

A prestação de contas deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Capex/Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios/CPCC

SBN quadra 02, lote 06, Bloco L, Térreo - CEP: 70040-020, Brasília - DF

Contato: CII: (61) 2022-6824, cof@capex.gov.br

16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O projeto poderá ser descontinuado por decisão da Capex e do Decit, nas seguintes circunstâncias:

- a) se constatada ocorrência que justifique o cancelamento, sem prejuízos para esses órgãos; e
- b) se o parecer de avaliação ao final do 2º ano for desfavorável.

17. DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nos casos específicos de cessão de direito industrial deverá ser firmado contrato, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre universidade e empresa, universidade e centro de pesquisa ou empresa e centro de pesquisa, o qual deverá prever os seguintes aspectos:

- a) A proteção sobre a propriedade industrial, a qual tem por objetos as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, entre outros;
- b) as condições em que os bolsistas do PNPDS, a empresa e o centro ou instituto de pesquisa participarão do direito à propriedade intelectual quando do uso comercial dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) no período de realização do projeto, o contrato deverá estabelecer as condições em que os bolsistas, a universidade, a empresa e o instituto de pesquisa poderão publicar artigos em congressos, jornais e revistas científicas de âmbito nacional e internacional;
- d) contemplar o pertence dos materiais utilizados na pesquisa e após o seu término;

- e) o contrato deverá disciplinar os casos de desistência da pesquisa por parte das instituições ou bolsistas participantes, o qual será caracterizado em perdas e danos;
- f) determinar o prazo para prestação de contas de todos os executores do projeto; e
- g) estipular o percentual a ser repassado pela empresa, ou instituto de pesquisa à universidade, quando da exploração comercial do objeto da pesquisa desenvolvida.

18. PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação da pesquisa, apoiada pelo presente Edital, deverão citar a Capes e o MS/SCTIE/Decit

18.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003

19. DAS SIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer cidadão, se assim entender, poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital. Esse será analisado e emitido parecer pelos Procuradores Federais na Capes e no MS/SCTIE/Decit sobre a viabilidade ou não da solicitação

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias **para a execução do projeto.**

19.4. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo MS/SCTIE/Decit e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, da Capes;

19.5. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da Capes serão de domínio público;

19.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas da Capes

20. CLÁUSULA DE RESERVA

A Capes e o MS/SCTIE/Decit reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital

Brasília, 06 de agosto de 2010.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO EM SAÚDE CAPES/MEC e Decit/SCTIE/MS

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Nacional de Pós-Doutorado em Saúde, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES em parceria com Ministério da Saúde, eu (**nome, CPF, carteira de identidade, órgão expedidor da RG expedida por, endereço residencial, CEP, telefone, e-mail**) comprometo-me a realizar as atividades previstas no projeto apresentado ao Programa, bem como acatar as seguintes condições:

- dedicar-me integralmente as atividades do projeto;
- ter obtido o título de doutor nos últimos 5 anos;
- estar de posse do diploma de doutorado ou de certificado emitido pelo programa de pós-graduação. (em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, ter o reconhecimento de validade no País, conforme dispositivo legal vigente).
- não acumular o recebimento da bolsa de pós-doutorado com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, inclusive na modalidade pós-doutorado;
 - não possuir vínculo empregatício ou estatutário;
 - estar em dia com as obrigações eleitorais.

Estou ciente de que a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

Estou ciente, também, de que a bolsa recebida em desacordo com as condições fixadas, sem justificativas devidamente aceitas pela CAPES, me obriga a devolver, corrigidos, todos os valores da bolsa a mim creditados, a contar da constatação do descumprimento das condições.

Local e data

assinatura

De acordo, Coordenador do Projeto
(*Nome do Coordenador do Projeto aprovado*)
(*Título do Projeto*)

Local e data

assinatura